



## **UNIVERSIDADE POSITIVO**

### **PORTARIA Nº 422 de 24/10/2016**

Estabelece a concessão de **descontos** para ingresso em 2017 nos cursos de Graduação presenciais noturnos da **Universidade Positivo (UP)**, ofertados no câmpus sede.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **15% (quinze por cento) de desconto**, a partir da segunda mensalidade, para os funcionários das empresas conveniadas à Universidade Positivo que ingressem, em 2017, em cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia) presenciais, ofertados no turno noturno, no câmpus sede (Ecoville) da UP.

**Art. 2º** Conceder **15% (quinze por cento) de desconto**, a partir da segunda mensalidade, para os moradores das cidades de Araucária ou Fazenda Rio Grande que ingressem, em 2017, em cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia) presenciais, ofertados no turno noturno, no câmpus sede (Ecoville) da UP.

**Art. 3º** Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - São válidos para todo o curso noturno do aluno, a partir da 2ª mensalidade do ano letivo de 2017, desde que seja mantido o vínculo (ser funcionário de empresa conveniada, no caso do desconto do art. 1º, e residir em Araucária ou em Fazenda Rio Grande, no caso do desconto do art. 2º) e que o aluno o comprove em cada matrícula.
- II - Não se aplicam aos ingressantes no curso de Direito.

**Art. 4º** Para a concessão destes descontos aplicam-se todas as regras (procedimento, comprovação do vínculo, aplicação do desconto, etc.) previstas na Política de Descontos da UP (Portaria nº 388, de 01/08/2016, ou outro documento que venha a substituí-la).

**Parágrafo único.** No caso do desconto disciplinado no art. 2º desta Portaria, além das regras da Política de Desconto:

- I - O aluno deve comprovar que mora na cidade de Araucária ou Fazenda Rio Grande mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome, expedido no máximo há 90 (noventa) dias.
- II - No caso de não haver comprovante de residência no nome do aluno, devem ser apresentados:
  - a) Comprovante de residência em nome do morador principal da casa.
  - b) Documento comprovando o vínculo do aluno como filho, cônjuge ou dependente legal (constante na declaração de imposto de renda) do morador principal da casa.

**Art. 5º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 24 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Pío Martins', written in a cursive style.

**Prof. José Pío Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**